



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Itens de exceção do Manifesto de Carga na geração do PIN**

13/05/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	5
6.	Referências .....	6
7.	Histórico de Alterações .....	6

## 1. Questão

O cliente, uma transportadora estabelecida no Estado de São Paulo, presta serviços para empresas situadas nas áreas de livre comércio da região norte do país.

Visando atender as normas estabelecidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) antecipa por meio do Sistema de Controle de Ingressos de Mercadoria Nacional - SINAL ou WS SINAL (a interface web da funcionalidade) os dados do Conhecimento de Transporte e Manifesto de Carga objetivando o registro, vistoria, análise documental e internamento das Notas Fiscais que acobertam mercadorias com destino à Zona Franca de Manaus ou áreas de Livre Comércio.

O SINAL tem como função principal realizar a validação de dados da documentação fiscal enviada para a SUFRAMA e gerar o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN para acompanhar a remessa que irá ingressar em área fiscalizada e controlada pela SUFRAMA, formalizando o recebimento e a validação dos dados da documentação fiscal enviada.

O cliente informa que sistema da Marca Microsiga Protheus ao gerar o arquivo a ser encaminhado para o SINAL apresenta todas as notas de Conhecimento de Transporte que foram vinculadas ao Manifesto de Carga. Assim, são apresentados todos os documentos vinculados sem considerar as exceções determinadas pela SUFRAMA.

Segundo a interpretação do cliente as operações com embalagens que estão dispensadas da internação e da geração do PIN estão sendo geradas no arquivo magnético indevidamente.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O contribuinte apresenta como base de seus argumentos, informações disponíveis no site da SUFRAMA que descreve os casos específicos nos quais ficam dispensadas a geração do PIN, conforme transcrito a seguir:

**CASOS ESPECÍFICOS NOS QUAIS FICA DISPENSADA A GERAÇÃO DO PIN (Nesta primeira fase de implementação do WS SINAL):**

**1. Remessas para empresas sem Inscrição SUFRAMA;**

**OBS.: Neste caso, a empresa fornecedora não deve conceder os benefícios fiscais da área de destino.**

**2. Remessas para empresas com Inscrição SUFRAMA não habilitada;**

**OBS.: Neste caso, a empresa fornecedora não deve conceder os benefícios fiscais da área de destino.**

**3. Notas fiscais de Prestação de Serviços;**

**OBS.: Notas fiscais mistas, que acobertem remessas de venda e prestação de serviços, devem ser internadas, sendo emitido o PIN.**

**4. Remessas de mercadorias para pessoas físicas, pois não possuem cadastro na SUFRAMA;**

**5. Quando a nota fiscal tiver sido emitida para acobertar embalagem ou vasilhame que acompanha a mercadoria e retorna após o ingresso, não permanecendo na área de incentivo fiscal;**

**6. Nota fiscal emitida pra fins de complemento de preço;**

**7. Remessas em comodato ou consignação, nas quais a mercadoria ingressa, mas não permanece na área, ocorrendo retorno à origem antes de completar 60 dias a partir de data de emissão da nota fiscal;**

**OBS.: Caso a mercadoria permaneça na área além do prazo previsto na legislação, deverá ser realizado o internamento, com sua respectiva nota fiscal de venda.**

**8. Notas fiscais cuja natureza da operação seja retorno de conserto;**

**9. Notas fiscais cuja natureza de operação seja devolução de mercadoria que saiu da área incentivada e está sendo devolvida pelo cliente.**

**Neste momento, tendo em vista que o destinatário não tem Inscrição SUFRAMA ou não está habilitado, não é necessário o PIN, porque ele só gerado para empresas com Inscrição SUFRAMA e que estejam habilitadas, Entretanto, os produtos quando remetidos para a região incentivada devem ser internados conforme os controles da SUFRAMA.**

**Ademais, destacamos que, posteriormente, o PIN da SUFRAMA será instituído como um documento obrigatório que deverá ser emitido na origem da mercadoria, e deverá acompanhá-la durante o trânsito interestadual até a área de destino. Portanto, recomendamos, desde agora, que as empresas iniciem o uso do Sistema WS SINAL, para garantia e segurança de suas operações com as regiões incentivadas, pois o PIN será exigido pelas administrações tributárias estaduais e federais por onde transitar a mercadoria. As empresas destinatárias que queiram trabalhar com maior controle e segurança de suas remessas e que queiram usufruir dos benefícios fiscais que as áreas incentivadas dão direito, deverão cadastrar-se na SUFRAMA e acompanhar para que suas inscrições estejam sempre em situação regular (habilitadas).**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Para complementar a análise da questão consultamos a Portaria 529/2006 que apresenta regras sobre o internamento e destaque de notas fiscais emitidas para acobertar o envio. Destacamos abaixo os seguintes itens:

**PORTARIA Nº. 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Publicada no Diário Oficial da União, edição n.º 230, de 01/12/2006, na Seção 1, às páginas 95, 96 e 97**

**Dispõe sobre o internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.**

**SEÇÃO I**

**Do Processo de Internamento**

**Art. 1 Toda entrada de mercadoria nacional para Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e Amazônia Ocidental fica sujeita ao controle e fiscalização da Suframa que desenvolverá ações para atestar o ingresso físico da mercadoria e o seu internamento na área incentivada.**

**§1º Para efeito de aplicação desta portaria considerar-se-ão os termos constantes no ANEXO I.**

**§2º O processo de internamento de mercadoria nacional é composto por duas fases distintas, a saber:**

**I – ingresso físico da mercadoria nas áreas incentivadas;**

**II – formalização do internamento.**

[...]

**SEÇÃO IV**

**Do Internamento**

**SUBSEÇÃO II**

**Da comprovação do ingresso**

**Art. 20 O internamento da mercadoria, referida no art. 1º, para fins de gozo dos benefícios fiscais, não se dará quando:**

[...]

**VI - a nota fiscal tiver sido emitida para acobertar embalagem ou vasilhame adquirido em estabelecimento diverso do remetente da mercadoria neles acondicionada, excetuando-se os destinados à comercialização;**

## 4. Conclusão

O artigo 1º da Portaria SUFRAMA nº 529/2006 dispõe que todas as mercadorias nacionais que ingressam nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima e também nas cidades de Macapá e Santana, no Amapá, devem passar pelo controle da SUFRAMA, com a geração do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN.

Nosso entendimento é que a norma apresenta exceção apenas para os casos em que o documento fiscal para remessa de embalagem é emitido isoladamente em relação as demais operações. Mesmo sendo o envio de embalagens uma operação transitória e tributada, quem não apresenta direito ao gozo dos benefícios fiscais na área de livre comércio, deverá fazer a internação do item que corresponda a embalagem quando este fizer parte do documento de venda.

Deste forma o sistema deverá permitir que sejam selecionados os documento de venda que deverão ser encaminhados à rotina de geração do arquivo magnético emitido pelo módulo TMS.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Não existe informações a serem complementadas.

## 6. Referências

- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- [http://www.suframa.gov.br/servicos\\_vitorias.cfm](http://www.suframa.gov.br/servicos_vitorias.cfm)
- [http://www.suframa.gov.br/servicos\\_pin\\_030808.cfm](http://www.suframa.gov.br/servicos_pin_030808.cfm)
- [http://www.suframa.gov.br/suframa\\_faq\\_mercadorianac.cfm#Q1](http://www.suframa.gov.br/suframa_faq_mercadorianac.cfm#Q1)
- [http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/outros\\_inst\\_legais/Portaria%20529\\_281106.pdf](http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/outros_inst_legais/Portaria%20529_281106.pdf)
- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2004/AJ\\_009\\_04.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2004/AJ_009_04.htm)
- [http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/ICMS/2008/CV023\\_08.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/ICMS/2008/CV023_08.htm)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	13/05/2014	1.00	Itens de exceção do Manifesto de Carga na geração do PIN	TPAODS